



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 106/2019

Ementa: Dispõe sobre reposição salarial e criação da carreira de Procurador do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a carreira de Procurador do Município, a qual será composta por quatro níveis e organizada do seguinte modo:

- I - Procurador do Município Nível I;
- II - Procurador do Município Nível II;
- III - Procurador do Município Nível III;
- IV - Procurador do Município Nível IV.

§ 1º O Nível I será atribuído ao Procurador do Município que contar com menos de três anos de efetivo exercício.

§ 2º O Nível II será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar três anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível I ao Nível II, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de vinte por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível I ao Nível II constará no contracheque e na ficha financeira como nova parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível II" e com o respectivo valor.

§ 3º O Nível III será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar seis anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível II ao Nível III, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de trinta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador de Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível II ao Nível III constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível III" e com o respectivo valor.



§ 4º O Nível IV será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar nove anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível III ao Nível IV, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de quarenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador de Município;

II – O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível III ao Nível IV constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de “Proc. Nível IV” e com o respectivo valor.

§ 5º O Procurador do Município perceberá o acréscimo remuneratório em consonância com o tempo de efetivo exercício, enquadrando-se em um nível apenas.

§ 6º A progressão entre quaisquer níveis não implicará mudança de cargo.

§ 7º Não interrompe, suspende ou prejudica, de qualquer forma, a contagem dos prazos para progressão o período em que o Procurador Municipal estiver exercendo cargo de provimento em comissão no âmbito municipal ou fora dele.

Art. 2º As gratificações de especialização, de mestrado e de doutorado, previstas na Lei Complementar n.º 03/2010, são enquadradas como vantagem pessoal, incidindo sobre elas o desconto previdenciário para que o valor componha os proventos de inatividade.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013, fica acrescido em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) o vencimento básico do cargo público de Procurador do Município a título de reposição salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 21 de Novembro de 2019.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito